

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Imposto Seletivo



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Fato Gerador

Produção/Extração/Comercialização de produtos ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente
(Códigos NCM's constantes do Anexo XVII da LC 214/2025)

Importação/entrada de bens, de procedência estrangeira no território nacional, prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (NCM's constantes do Anexo XVII da LC 214/2025)



Veículos
(exceto caminhões)



Embarcações e
aeronaves



Bebidas açucaradas (refrigerantes,
refrescos e água aromatizada)



Produtos fumígenos e bebidas alcoólicas (desde que acondicionados em embalagem com
contato direto com o produto e destinada ao consumidor final)



Bens minerais (carvão mineral, minério de
ferro, petróleo e gás natural)



Concursos de prognósticos e
fantasy sport

Exigência do tributo / Apuração

Produção/Extração/Comercialização

Incidência única sobre o bem ou serviço, sem qualquer tipo de aproveitamento de crédito de imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores



Apuração mensal e centralizada (todos os estabelecimentos), com possibilidade de aplicação do *Split Payment*

Exigência: a partir de **jan/2027**

Importação

Liberação dos bens submetidos a despacho para consumo, devendo ser pago no registro da declaração de importação



REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Exigência do tributo / Apuração

Produção/Extração/Comercialização

Momento da ocorrência do fato gerador

No 1º fornecimento do produto a qualquer título (inclusive locação, compra e venda, permuta, cessão, concessão etc.) do bem

Na transferência não onerosa de bem produzido

Na arrematação em leilão público

Na incorporação do bem ao ativo imobilizado

Na extração do bem mineral

No consumo do bem pelo fabricante

No fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro

Importação

Momento da ocorrência do fato gerador

Despacho aduaneiro



Sujeitos Ativo / Passivo

SUJEITO ATIVO

União Federal

A administração e a fiscalização competem à **Receita Federal do Brasil**

SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Produção/Extração/
Comercialização

Fabricante, na 1ª comercialização, na incorporação ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem

Arrematante

Produtor-extrativista

Fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior (concursos de prognósticos e *fantasy sport*)

REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Sujeitos Ativo / Passivo



SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Importação

- O importador, PF ou PJ, e o adquirente de mercadoria entrepostada



RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS

- O transportador, em relação aos produtos tributados que transportar desacompanhados de documentação probatória de sua procedência
- O possuidor ou detentor, em relação aos produtos tributários que possuir ou mantiver para fins de venda ou industrialização, desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência
- O proprietário, o possuidor, o transportador ou qualquer outro detentor de produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, encontrados no País em situação diversa
- A empresa comercial exportadora fica responsável pelo recolhimento do Imposto Seletivo não pago nas seguintes hipóteses:
 - ◆ Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor, sem ter sido efetivada a exportação
 - ◆ Nova destinação dos bens para o mercado interno
 - ◆ Submissão dos bens a processo de industrialização
 - ◆ Destruição, extravio, furto ou roubo antes da efetiva exportação dos bens



REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Bases de cálculo

Produção/Extração/Comercialização



Valor da venda na comercialização



Na comercialização de bem sujeito à alíquota *ad valorem* (%), a base de cálculo será o valor integral cobrado na operação, incluindo: juros, multas, acréscimos, encargos, descontos condicionados, valor do transporte, tributos (exceto IBS, CBS e IPI) etc.



Valor de arremate na arrematação



Valor contábil de incorporação do bem produzido ao ativo imobilizado



Valor de referência na transação não onerosa, extração de bem mineral ou comercialização de produtos fumígenos (a partir do preço venda a varejo)



Receita da entidade que promove as atividades de concursos de prognósticos e *fantasy sport*



Não integram a base de cálculo: o montante de CBS, IBS, o Imposto Seletivo incidentes na operação e os descontos incondicionais



As **devoluções** de bens vendidos **geram direito ao abatimento** do valor do Imposto Seletivo cobrado no mesmo ou em subsequentes períodos de apuração



Não poderá ser inferior ao valor de mercado dos bens (valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas), nas operações entre partes relacionadas ou com valor de referência não identificável



Até 31/12/2032, **não** integram a base de cálculo do Imposto Seletivo: **o ICMS e o ISS**

Importação



Valor aduaneiro acrescido do imposto de importação, Taxa Siscomex, AFRMM, direitos antidumping, direitos compensatórios e outros encargos



Caso a alíquota seja *ad valorem* (%), a base de cálculo será o valor aduaneiro acrescido do montante do Imposto de Importação

REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Alíquotas



Serão definidas em lei ordinária

VEÍCULOS

- Graduação de alíquotas em razão de características do bem e critérios de sustentabilidade

- Alíquota zero:



para taxistas



para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (mediante reconhecimento pela RFB), cujo preço de venda do veículo, incluídos os tributos, não seja superior a R\$ 200 mil

EMBARCAÇÕES E AERONAVES

- Graduação de alíquotas em razão de critérios de sustentabilidade

- Alíquota zero:

- para bens com zero emissão de CO₂
- para bens com alta eficiência energético-ambiental



PRODUTOS FUMÍGENOS classificados na posição 24.02 da NCM e bebidas alcoólicas:

- Cumulação de alíquotas ad valorem (%) e ad rem (preço/unidade de medida ou teor alcoólico)

- As alíquotas ad valorem nas operações com bebidas alcoólicas (inclusive no caso de pequenos produtores) podem ser diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcóolico

- As alíquotas serão escalonadas, para incorporarem progressivamente, a partir de 2029 e até 2033, o diferencial entre as alíquotas de ICMS e as alíquotas do Imposto Seletivo (não precisam manter a carga tributária do setor)

BENS MINERAIS:

- Alíquota fica limitada a 0,25% nas operações com bens minerais extraídos



- Alíquota zero:

- quando o gás natural for utilizado como insumo em processo industrial ou como combustível na prestação de serviço de transporte



REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPOSTO SELETIVO

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Imunidade / Não incidência

Imunidade sobre exportação de produtos e serviços



Não incidência sobre:



operações com energia elétrica e telecomunicações



bens e serviços sujeitos ao Regime Diferenciado do IBS/CBS (redução de 60% da alíquota)



bens fornecidos a empresa comercial exportadora habilitada com o fim específico de exportação

Suspensão e Isenção no pagamento

Suspensão

■ Suspensão do pagamento do Imposto Seletivo na importação de bens materiais quando admitidos nos Regimes Aduaneiros Especiais (Regimes de Trânsito, Depósito, Permanência Temporária etc.) e nas Zonas de Processamento de Exportação



Isenção

■ Isenção no pagamento do Imposto Seletivo para as bagagens de viajantes/tripulantes, quando submetidas ao regime de tributação especial e as remessas internacionais, quando submetidas ao regime de tributação simplificada



PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082